

## CLAUSULAS CONTRATUAIS

**Clausula primeira** – O objetivo deste é a prestação de serviços na área psicológica e/ou psicoterápica prestado por Débora Monteiro Coelho ora denominado **CONTRATADO**, psicóloga e psicoterapeuta credenciado pelo CRP sob n 0571/16ª região com consultório na AV. Marechal Mascarenhas de Moraes, 2562, sala 211, Bento Ferreira, cidade Vitória- ES.

**Clausula segunda** – Fica esclarecido que o serviço prestado se refere a atendimentos psicoterápicos, onde o **CONTRATADO**, com o objetivo de auxiliar o (a) **CONTRATANTE** a encontrar grande bem-estar e qualidade de vida. Considerando-se que as técnicas empregadas são ferramentas importantes como auxiliar na solução de problemas emocionais, frente a pontos traumáticos, pontos estes não sendo possível de elaboração, o cliente os recalca, formando sintomas. Há a necessidade de se trabalhar com as relações inconscientes, ou seja, com os conteúdos mnêmicos recalcados no inconsciente. E quando se trata de crianças, é a criança que pelos seus sintomas encarna e presentifica as consequências de um conflito vivo, familiar ou conjugal, camuflado e aceito por seus pais. É decifrando o segredo incluído no sintoma que lhe permitimos exprimir-se numa linguagem diferente do corpo.

**Clausula terceira** – O espaço psicoterápico é apropriado para o **CONTRATADO** dizer o que quiser, ocupa-lo da sua melhor forma, na expressão de todo e qualquer sentimento. Quando é criança, é através do jogo, do brincar, que o terapeuta pode se confrontar com o seu mundo fantasmático, com um sistema que é da ordem do significante do que a dar a significação deste ou daquele distúrbio. Efetivamente é através do jogo que se torna possível o acesso à problemática da criança.

**Clausula quarta** – A confidencialidade dos conteúdos da sessão, por parte do profissional, é de caráter sigiloso, conforme os padrões éticos, regidos na forma da lei que dispõem sobre o exercício da profissão.

**Clausula quinta** – As consultas terão duração de 40 a 50 minutos. Sendo o tempo logico fator preponderante na determinação do período de atendimento, cabe ao psicoterapeuta sugerir prolongar ao prazo máximo de 60 minutos, ou ainda extrapolar, se houver necessidade.

**Clausula sexta** – Os atendimentos devem ser agendados pelos telefones (27) 3235-1987/(27)-999896231.

**Clausula sétima**- Em casos de atendimento online as sessões serão agendadas diretamente com a psicóloga após o pagamento através das ferramentas de vídeo descritas no texto explicativo de atendimento online. Serão seguidos os mesmos preceitos e uso de ferramentas psicoterápicas do atendimento presencial.

**Clausula nona** – O encerramento do processo psicoterapêutico deve ser comunicado em consulta, e uma vez feito a avaliação da forma que se configura o trabalho, ambas as partes estão descompromissadas da manutenção do mesmo.

**Clausula décima** – Não serão devolvidas quaisquer importâncias pagas ao **CONTRATADO** em caso de desistência do tratamento pelo **CONTRATANTE**, sob qualquer hipótese.

**Clausula décima primeira** – As partes elegem o foro da Comarca de Vitória-ES para dirimir quaisquer duvidas com relação ao teor do presente contrato.

Estando ambas as partes cientes e de acordo com todas as clausulas contratuais acima consignadas, assinam este em duas vias de igual teor.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

---

Contratado

Contratante CPF